



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

CONTRATO Nº 188/2015 – CPL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 15.495.243/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sr^a GLAUCIA DARLENE ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 4528646 e CPF nº. 738.749.062-72, residente e domiciliada no endereço Rua Bernardino Furtado, s/n – nos Lotes 28, 29 e 30, Setor Park dos Buritis, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS E QUEIROZ LTDA - EPP**, com sede na Av. Araguaia, nº 1536, Setor Alto Paraná, município de Redenção/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.682/0001-10, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr^o. **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1522322-SSP/GO e CPF nº 435.960.961-20, residente e domiciliado à Av. Araguaia, nº 1536, Setor Alto Paraná, neste Município de Redenção/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 054/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 037/2015**, de 01/09/2015, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- O presente termo tem como objeto a Contratação de Empresa para Serviços de Mão de Obra Geral e Elétrica para atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação - anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **09/09/2015 e término em 31/12/2015**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia, por mais doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

§ ÚNICO – As peças deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o **CONTRATANTE** comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo à seguinte dotação orçamentária:





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

08 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.062.0013.2026 – Apoio ao Juizado Especial de Pequenas Causas;
08 122 0002 2024 – Encargos com Conselho Mun. De Assistência Social;
08 122 1203 2025 – Funcionamento da Secretaria Exec. de Assistência Social.

09 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08.122.1002.1092 - Implantação de Conselhos;
08.122.1002.1105 - Reforma e Ampliação de um CREAS Existente;
08 122 1002.2187 – Desenvolvimento das Ações do SUAS;
08.122.1002.2191 – Desenvolv. da Política Mun. Recursos Humanos da Ass;
08 122 1203.2027 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;
08 122 1231.1093 – Desenvolvimento de Ações à Cidadania;
08 122 1231.1096 – Apoio as Ações de Inclusão Produtiva;
08 122 1231.2210 – Manutenção do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos;
08 241 0121.2028 – Apoio e Encargos com Pessoa Idosa – API;
08 242 0126.2029 – Apoio e Encargos com Pessoa Portadora de Deficiência;
08.243.0131.2030 – Benefício de Ação Continuada;
08 243 0131.2031 – Apoio e Encargos com a Criança e o Adolescente;
08 243 0131.2032 – Programa de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças;
08 243 0132.2033 – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PET;
08 244 0137.2034 – Manutenção de Centro de Convivência;
08 244 0137.2035 – Manutenção das Atividades de Assistência Social;
08 244 0137.2036 – Programa de Assistência Integral a Família;
08 244 0137.2037 – Programa Bolsa Família;
08 244 0137.2038 – Manutenção do Projovem Adolescente;
08 244 0137.2039 – Manutenção dos Serv. de Proteção Social Básica à Criança;
08 244 0137.2040 – Manutenção dos Serv. de Promoção Especial;
08 244 0137.2041 – Manut. dos Serv. de Proteção Social ao Adolescente – LA;
08.306.1253.1065 – Construção e Manutenção de Restaurante Popular - Alimentação Saudável;
08.846.1002.1015 – Implant. e Acompanhamento de Prog. Esp. de Prom. E;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

10 10 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

- 08 122 0002 2042 – Encargos com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
08 122 0002 2043 – Encargos com Conselho Tutelar;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total das peças, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 13.749,00 (Treze Mil Setecentos e Quarenta e Nove Reais)**, de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

3

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros; acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

b) Na falta do serviços, objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados através de equipe técnica ou pessoa por ela indicada, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição





**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

5

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção-PA, 09 de Setembro de 2015.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Gláucia Darlene Alves da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

MARTINS E QUEIROZ LTDA - EPP
Rogério Martins da Silva
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG:

